

JUSTIFICATIVA
PL 0347/2013

Visando com a presente proposta contribuir com a melhor interpretação, e estabelecendo elementos que trazem clareza aos requisitos a serem exigidos pelos futuros candidatos e para os atuais profissionais da educação, especificamente no que concerne às regras atinentes à exigência de registro nos conselhos de classe.

A legislação municipal estabelece de forma clara os requisitos legais para o ingresso na carreira do magistério municipal, portanto, em uma análise legal verifica-se que não há condicionamento de registro em conselhos profissionais para o exercício das atividades típicas de professor/magistério.

A questão do registro profissional que organismos de controle do exercício profissional reivindicam a extensão à atividade de magistério foi examinada diversas vezes pelo Ministério da Educação, em especial no Parecer Jurídico 278/2000, de 30 de março de 2000, que conclui, após o exame de toda a legislação aplicável:

“Não há dúvida, na hipótese, que os professores no exercício das funções de magistério, não exercem profissão regulamentada, e por consequência, não estão sujeitos à fiscalização das atribuições correspondentes, nem estão obrigados, legalmente, ao registro profissional nos Conselhos Regionais”.

Assim o exercício de profissão regulamentada, sujeita ao controle do profissional não se confunde com o exercício do magistério que obedece a legislação específica nas órbitas específicas das competências da União, Estados e Municípios, através de seus órgãos próprios.

Portanto, não cabe a esses órgãos de controle do exercício profissional determinar normas sobre currículo, carga horária, abrangência ou qualquer outro componente curricular, bem como aos professores só pode ser exigida a comprovação da titulação e habilitação para o exercício do magistério.

Diante do exposto, venho propor que seja acrescido o § 5º ao art. 8º da Lei nº 14.660/07, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, considerando os benefícios que as alterações propostas apresentam, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.